



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**  
**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2011**



O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em reunião do dia 31/08/2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - ALTERAR, o Anexo I – Barema para Julgamento dos Títulos, na Resolução CONSEPE nº 49/2001, que dispõe sobre Normas de Concursos para Provimento de vagas no Quadro Permanente de Docentes da UESB, de modo a atender às demandas do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, tendo em vista as especificidades dos currículos que serão apresentados quando do processo seletivo dos concursos para vagas do referido Curso e acrescentar o item abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	DEFINIDA	OBTIDA
2.5 - Produção Artística ou Cultural - Criação e composição com apresentação, exposição, exibição, execução, encenação ou produção de obra artística/cultural de:		
Artes visuais bidimensionais (desenhos, fotografias, pinturas, gravuras e afins)	1,5	
Artes visuais tridimensionais (baixo relevo, alto-relevo, instalações, esculturas com materiais tradicionais e alternativos, projeto de produto, etc.)	1,5	
Programação visual (artes gráficas e computacionais, ilustrações, arte-final de projetos gráficos, produção de multimídia)	1	
Produção musical (composição, arranjo, regência, canto, concerto, co-repetição, solo, trilha sonora, performance e afins)	1,5	
Produção cênica (atuação, direção, assistência de direção, coreografia, dramaturgia, expressão corporal, performances, recitais, participação em cinema, vídeo, rádio e TV)	1,5	
Produção cenográfica	1,5	
Cultura popular ou etno-arte (cerâmica, cordel, cestaria, tecelagem, tapeçaria, culinária, costura, bordado e artes afins com valor artístico-cultural reconhecido publicamente)	1,5	
Partitura musical publicada	2	
Manutenção de obras artísticas (conservação, restauração)	0,5	

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 49/2001.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 31 de agosto de 2011.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**